



RESOLUÇÃO Nº 749/2020-PLENO

1. **Processo nº:** 4923/2020
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - CONTROLE CONCOMITANTE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
3. IVANILZO GONCALVES DE ALENCAR - CPF: 04022777168
- Representante(s):**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA - CNPJ: 00766709000100
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
6. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
8. TONY VERLEY VIEIRA DE SOUSA
- Proc.Const.Autos:**
9. **Representante do MPC:** Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO PORTAL. IRREGULARIDADES SANADAS. CONHECIMENTO. JULGAR PROCEDENTE. ARQUIVAR.

10. **Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da Representação formulada pela 5ª Diretoria de Controle Externo, onde comunicam inconformidades apuradas no Portal da Transparência da Prefeitura de Filadélfia – TO, em descumprimento aos artigos 48 e 48-A, I da LC nº 101/2000, artigos 2º, § 2º, II, 7º, II, I “e” do Decreto Federal nº 7.185/2010 e artigo 8º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011, sob a responsabilidade do senhor Ivanilzo Gonçalves de Alencar, gestor.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da Representação;

Considerando que a transparência coaduna com o princípio democrático, vez que possibilita a obtenção pela sociedade das informações que sejam de seu interesse e deve ser vista como o principal mecanismo de controle social.

RESOLVEM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pela Relatora, em:

10.1. Conhecer da presente Representação formulada pela 5ª Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, considerá-la procedente.

10.2. **Determinar** que se proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo o representado que o prazo recursal inicia-se com a publicação.

10.3. **Dar ciência** da decisão, do relatório e voto que a fundamentam ao representado e advogado que atuou nos autos, por meio processual adequado.

10.4. Após atendidas as determinações supra, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 28 do mês de setembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 06/10/2020 às 10:57:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 02/10/2020 às 17:16:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 02/10/2020 às 16:16:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **86308** e o código CRC 8D41A9F

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br